SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 21 de Janeiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3765a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
Marcello Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal

Titulares:
1º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
2º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
3º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

Suplentes:
1º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3495/2023 e Lei Municipal nº 3357/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. JAIR FAUSTINO DO NASCIMENTO JÚNIOR, inscrito no CPF (ME) sob o nº. 119.***.***-14, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC5, da Lei nº 3.495/2023, lotado na Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:888C20E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Exonera Coordenador lotado na Secretaria de Agricultura deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3495/2023 e Lei Municipal nº 3357/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido da servidora, a Sra. ANDRESA GUEIROS DOS SANTOS, inscrita no CPF (ME) sob o nº. 093.***.***-42, do cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CC4, da Lei nº 3.495/2023, lotada na Secretaria de Agricultura deste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:70A88E9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Convoca os Candidatos aprovados dentro dos números de vagas disponibilizadas no processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 01/2023 no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.360 de 16 de julho de 2021, que estabelece em seu artigo
3º a necessidade de realização de processo seletivo para contratação temporária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15/2023 de 14 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência de Seleção Pública Simplificada para realizações de contratações temporárias;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica(m) convocado(s) o(s) Candidato(s) aprovado(s) dentro dos números de vagas disponibilizadas no processo de Seleção Pública Simplificada, realizado de acordo com o Edital nº 01/2023, publicado em 20 de setembro de 2023, da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, (6ª convocação), conforme quantitativo(s) e nome(s) abaixo.

* Analista de Regulamentação Urbana – 3º lugar geral
- ANA LÚCIA DE BARROS MUNIZ DE TORRES

Art. 2º – O(s) candidato(s) deverá(ão) comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

(Secretaria de Obras), situada na Rua Geminiano Maciel, s/n, Centro – Belo Jardim – PE (Anexo da Prefeitura), nos dias 22.01.2025 e 23.01.2025, no horário das 07:30 às 14:00 horas.

Art. 3º – No ato da apresentação o(s) candidato(s) deverá(ão) comparecer munido(s) de todos os documentos originais e cópias, conforme indicado no Edital

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:338A0D3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Convoca os Candidatos aprovados dentro dos números de vagas disponibilizadas no processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 001/2024 no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.360 de 16 de julho de 2021, que estabelece em seu artigo 3º a necessidade de realização de processo seletivo para contratação temporária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15/2023 de 14 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência de Seleção Pública Simplificada para realizações de contratações temporárias;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica(m) convocado(s) o(s) Candidato(s) aprovado(s) dentro dos números de vagas disponibilizadas no processo de Seleção Pública Simplificada, realizado de acordo com o Edital nº 001/2024, publicado em 24 de abril de 2024 e atualizado em 27 de junho 2024, da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, (3ª convocação), conforme quantitativo(s) e
nome(s) abaixo.

* Fiscal de Regulamentação Urbana – 3º e 4º lugar geral
- LUIZ GUSTAVO DA SILVA
- COSME ROBERTO PEREIRA DA SILVA

* Técnico em Edificação – 4º e 5º lugar geral
- ARTHUR FERNANDES TENÓRIO
- ANTONIETOR BARBOSA DE FREITAS

* Operador de Patrol – 1º lugar geral
- CLEITON RYAN DE ASSIS SILVA

Art. 2º – O(s) candidato(s) deverá(ão) comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo (Secretaria de Obras), situada na Rua Geminiano Maciel, s/n, Centro – Belo Jardim – PE (Anexo da Prefeitura), nos dias 22.01.2025 e 23.01.2025, no horário das 07:30 às 14:00 horas.

Art. 3º – No ato da apresentação o(s) candidato(s) deverá(ão) comparecer munido(s) de todos os documentos originais e cópias, conforme indicado no Edital

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:8E911491

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 02/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos Artigos 25, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e art. 129 do Regimento Interno, **CONVOCA** os/as Senhores/as Vereadores/as para a realização de um **PERÍODO LEGISLATIVO EXTRAORDINÁRIO** em 30 de janeiro de 2025, às 10h, para deliberar sobre a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA

SEGUNDA VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº1.053, de 20 de janeiro de 2025
Origem: **Mesa Diretora**
Teor: Revoga o §8º, do art. 3º, da Lei nº3.905, de 21 de dezembro de 2023.

Projeto de Lei nº 1.054, de 20 de janeiro de 2025
Origem: **Mesa Diretora**
Teor: Altera a Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019 e dá outras providências.

Publique-se e cumpra-se

Cabo de Santo Agostinho-PE, 20 de janeiro de 2025.

MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:55A50E04

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno,

Considerando a necessidade de retificar o edital nº02/2025 publicado em diário oficial em data de 21 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito a publicação do edital de convocação para período extraordinário nº02/2025 publicado no diário oficial da AMUPE, em data de 21 de janeiro de 2025.

Art. 2º Determinar a realização de nova publicação com os termos do edital retificado, mantendo-se o número de registro por questões cronológicas.

Publique-se e cumpra-se

Cabo de Santo Agostinho-PE, 20 de janeiro de 2025.

MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:C1EF3EE3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025-PMO

O **MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** Inscrita no CNPJ N° 31.009.736/0001-54, com sede na Avenida São Sebastiao, Número 174, Centro, Orocó-PE, CEP: 56.170-000, torna público aos interessados que realizará DISPENSA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo n° 75, inciso I da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos definidos em Termo de Referência publicado no portal da Transparência (https://orocó.pe.gov.br/licitacao.php), ou solicitar por e-mail no endereço eletrônico prefeitura@oroco.pe.gov.br objetivando obter, a menor proposta para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, com fornecimento de pessoal devidamente treinado e habilitado, para a realização dos Festejos Tradicionais do Padroeiro São Sebastião no município de Orocó/PE, a ocorrer nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência5. Valor Máximo Admitido: R$ 54.388,98
Data de recebimento das propostas de preços das empresas interessadas: **até o dia 24/01/20245 às 12h00min horário local**, mediante protocolo no setor de protocolos no prédio sede da prefeitura localizada na Av. Prefeito Ulisses de Novais Bione, 427, Centro, Orocó-PE, CEP: 56.170-000.
Encerrado o prazo recebimento, as propostas protocoladas serão abertas no dia **22 de janeiro de 2024 as 13:00 hrs,** após averiguação será concedido a empresa ofertante do menor valor o envio em até 3 (três) dias da documentação de habilitação constante no termo de referência para comprovação de aptidão para assinatura de contrato.
A validade da proposta deverá ser de no mínimo **180 (cento e oitenta) dias** nos Termos da Lei 14.133/2021.
Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3887-1156 e E-mail: **prefeitura@oroco.pe.gov.br.**

Orocó - PE, 17 de Janeiro de 2025.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó

Publicado por:
Thairis Lopes Fernandes
Código Identificador:8870878D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAG Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAG Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito do Poder Executivo de Toritama.

A **SECRETARIA PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 280, de 08 de maio de 2024, e tendo em vista o disposto no artigo 51 e no inciso V do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de seleção de imóveis para locação de imóveis dos órgãos e entidades do Poder Executivo de Toritama.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito do Poder Executivo de Toritama.

Parágrafo único. A locação de imóveis deverá ser precedida de licitação, ressalvado o disposto no V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A formalização do contrato de locação de imóveis de que trata esta Instrução Normativa fica condicionada à autorização da autoridade competente da unidade requisitante.

Modelos de locação

Art. 3º Os órgãos e as entidades poderão firmar contratos de locação de imóveis, preferencialmente, na modelagem tradicional, de modo que o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

Parágrafo único. Poderá ser contratado outro modelo que não o indicado no caput, desde que demonstrado, no ETP, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II
PLANEJAMENTO DA LOCAÇÃO
Estudos Técnicos Preliminares

Art. 4º O órgão ou entidade deverá fazer constar, no ETP, no que couber, além dos elementos definidos nos termos de regulamento próprio, o seguinte:

I - a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto, por meio de declaração emitida pelo Cadastro Imobiliário Municipal;

II – comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, por meio de declaração;

III - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

IV - estimativa de área mínima, observando-se:

a) o quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a quantidade de veículos oficiais, caso necessário;

b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário;

V - descrição da necessidade de contratação de serviço de assessoria técnica para a prestação de serviço da modelagem econômico-financeira e suporte à realização do processo licitatório, se for o caso;

Vigência contratual

Art. 5º. Os contratos de locação serão regidos pelas Leis nº 8.245/1991 e 14.133/2021 e não estarão sujeitos ao limite decenal, vedada a celebração dos contratos de locação por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Prospecção de mercado

Art. 6º. Os órgãos ou as entidades do Poder Executivo Municipal deverão realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Fases

Art. 7º. São as fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;

III - a avaliação; e

IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Edital

Art. 8º. O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos mínimos do imóvel;

III - adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador, se necessário;

IV - localização, vigência e modelo de proposta de locação; e

V - critérios de seleção das propostas.

Operacionalização

Art. 9º. O edital de chamamento público será publicado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal com a antecedência mínima de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 10º. Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

Art. 11º. O resultado do chamamento público será publicado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

Avaliação Prévia

Art. 12º. A proposta selecionada passará por uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos, realizada por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, de acordo com a IN SPU nº 5, de 28/11/2018 ou norma que vier a substituí-la, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica -RRT.

Art. 13º. A avaliação prévia, na forma definida no art. 12, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, quando for o caso, nos termos do Capítulo IV.

§ 2º Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida no Capítulo V.

Homologação do resultado

Art. 14º. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

Dispensa do chamamento público

Art. 15º. Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

I - quando demonstrado no ETP a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, nos termos do inciso II do § 2º do art. 18º; e

II - quando for de amplo conhecimento da Administração Municipal a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO

Procedimento licitatório

Art. 16º. Na hipótese de o resultado do chamamento público enquadrar-se no § 1º do art. 13, ou do inciso II do art. 15º, o órgão ou entidade deverá realizar procedimento licitatório pelo critério de julgamento:

I - menor preço ou maior desconto, nos termos de regulamento próprio; e

II - maior retorno econômico, quando da utilização de modelagem diversa da estabelecida no art. 3º, da qual não seja vantajoso a realização pelo critério menor preço, nos termos de regulamento próprio.

Edital de licitação

Art. 17º. O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei nº 14.133, de 2021, a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.

Parágrafo único. A avaliação prévia do bem deverá observar o disposto no art. 12º.

CAPÍTULO V
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Instrução processual

Art. 18º. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, e quando couber, análise de riscos;

II – parecer técnico de avaliação mercadológica (PTAM), por corretor de imóveis devidamente habilitado no Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI), nos termos da Resolução nº 1066/2007, quando for o caso;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 2º Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata o caput:

I - avaliação prévia do bem, nos termos do artigo 12, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela; e

III - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do inciso I do art. 4º.

IV – declaração da impossibilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do inciso II do art. 4º.

§ 3º O documento estabelecido no inciso II do caput, poderá ser substituído pelo Laudo de Avaliação Prévia, previsto no art. 12º, quando este estabelecer o valor mercadológico do imóvel.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO

Formalização dos contratos

Art. 19º. Os contratos de que trata este regulamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:

I - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II - o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III - o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II;

IV - a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, quando for o caso; e

V - a vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do art. 96 de Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 20º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Vigência

Art. 21º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, em 20 de janeiro de 2025.

DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Debora Hialle Tavares Neves
Código Identificador:320AF007

